



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 580/02 **(altera a redação da Lei nº 435/97)**

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Antonio dos Santos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O *caput* e seus incisos do artigo 3º da Lei nº 435/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Nazaré Paulista, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, terá composição paritária entre o segmento representado pelos usuários e o representado pela administração pública, trabalhadores da área da saúde e, se houver, prestadora de serviços de saúde, a saber:

I – 6 (seis) representantes dos usuários das unidades de saúde do município, integrantes do SUS;

II – 3 (três) trabalhadores, eleitos entre seus pares, das unidades de saúde integrantes do SUS do Município;

III – 3 (três) membros da Administração Pública Municipal, a saber:

a) o Secretário Municipal de Saúde, que exercerá a presidência do CMS;

b) um representante do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista;

c) um representante dos serviços de saúde contratados/conveniados;

d) um representante do Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, caso não haja no Município empresa prestadora de serviços de saúde contratada ou conveniada.”

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar a consolidação da Lei nº 435/97.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 05 de novembro de 2002.

Antonio dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Fernanda Cássia Quina Chuffi
Assessor de Gabinete V